

Cruz, n.ºs 81/103, Bairro de Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo, consistente em terreno com 2.629,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados) e edificações com 5.835,47m² (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), descrito e caracterizado em laudo técnico anexo ao Processo GS-1.976/97-SSP, da Secretaria da Segurança Pública, tendo o terreno as seguintes medidas: "Frente para a Rua Santa Cruz: 44,00m; fundos: 38,95m; lateral direita: 61,75m; lateral esquerda: 62,95m".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
 Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.313, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei n.º 9.525, de 17 de abril de 1997, que reconhece de utilidade pública os "Lions Clubs do Brasil", os "Rotary Clubs do Brasil" e as "Sociedades Casa da Amizade", e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os "Lions Clubs do Brasil", os "Rotary Clubs do Brasil" e as "Sociedades Casa da Amizade", com sede neste Estado, para se beneficiarem das disposições da Lei n.º 9.525, de 17 de abril de 1997, encaminharão à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania requerimento solicitando a inscrição como entidade de utilidade pública.

Artigo 2.º - O pedido, dirigido ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, será apreciado pela Divisão da Justiça, por intermédio da Seção de Entidades de Utilidade Pública e de Assuntos Gerais, nos termos do artigo 28, inciso III do Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988.

Artigo 3.º - A entidade requerente deverá comprovar os seguintes requisitos exigidos pela Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1980:

I - personalidade jurídica, mediante cópia do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - não remuneração dos cargos de diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, que deve constar expressamente de cláusula do estatuto social;

IV - registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza, desde que haja exigência de tal formalidade;

V - exercício de atividades de ensino e de assistência social, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao pedido;

VI - idoneidade moral de seus diretores, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais ou de atestado subscrito por autoridade;

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa efetuada no período anterior, a ser renovada anualmente.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados neste artigo importará no indeferimento do pedido.

Artigo 4.º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade e o demonstrativo a que se refere o inciso VII do artigo 3.º

Artigo 5.º - Fica delegada ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania a competência para a declaração de utilidade pública, por meio de Resolução, após manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta.

Artigo 6.º - O nome e as características das entidades declaradas de utilidade pública serão inscritos na Seção de Entidades de Utilidade Pública e de Assuntos Gerais, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 7.º - Compete à Divisão da Justiça da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania instaurar processo administrativo, visando apurar o descumprimento de qualquer exigência prevista na Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1980, ou o desvirtuamento das finalidades das entidades declaradas de utilidade pública.

§ 1.º - O processo administrativo poderá ser iniciado "ex-officio", mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado.

§ 2.º - A comprovação da existência da infração acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública por resolução a ser editada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.314, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.650.000,00 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de outubro de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
3 4 90 28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO	5		2.000.000,00
3 4 90 14 DIÁRIAS CIVIL	5		500.000,00
4 9 50 42 AUXÍLIOS	5		1.000.000,00
4 9 60 41 CONTRIBUIÇÕES	5		150.000,00
TOTAL	5		3.650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.075.0428.2075 ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE			3.650.000,00
	5	4	2.500.000,00
	5	9	1.150.000,00
TOTAL			3.650.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		3.650.000,00
TOTAL	5		3.650.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.075.0428.2075 ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE			3.650.000,00
	5	4	3.650.000,00
TOTAL			3.650.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
		VALOR	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM				
9467 7 UN. 3	3.650.000,00	3.650.000,00		0,00
TOTAL GERAL	3.650.000,00	3.650.000,00		0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
		VALOR	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM				
9467 7 UN. 3	3.650.000,00	3.650.000,00		0,00
TOTAL GERAL	3.650.000,00	3.650.000,00		0,00

DECRETO Nº 42.315, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 35.241.327,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III,

do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de outubro de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14000 SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		35.241.327,00
TOTAL	1		35.241.327,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.007.0024.2901 CONTRATO ÚNICO - PRODESP			35.241.327,00
	1	4	35.241.327,00
TOTAL			35.241.327,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		15.600.000,00
TOTAL	1		15.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.075.0024.2864 INFORMÁTICA			15.600.000,00
	1	4	15.600.000,00
TOTAL			15.600.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		8.300.000,00
TOTAL	1		8.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0024.2864 INFORMÁTICA			8.300.000,00
	1	4	8.300.000,00
TOTAL			8.300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
4 7 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1		10.241.327,00
TOTAL	1		10.241.327,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			10.241.327,00
	1	7	10.241.327,00
TOTAL			10.241.327,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 0 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		1.100.000,00
TOTAL	1		1.100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.100.000,00
	1	0	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14000 SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
TOTAL	1	4	35.241.327,00
JULHO			1.100.000,00
AGOSTO			6.828.000,00
SETEMBRO			6.828.000,00
OUTUBRO			6.828.000,00
NOVEMBRO			6.828.000,00
DEZEMBRO			6.829.327,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	4	8.300.000,00
AGOSTO			5.496.840,00
SETEMBRO			700.840,00
OUTUBRO			700.840,00
NOVEMBRO			700.840,00
DEZEMBRO			700.840,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	7	10.241.327,00
AGOSTO			10.241.327,00
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	0	1.100.000,00
JULHO			1.100.000,00
TOTAL GERAL			35.241.327,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
		VALOR	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM				
9467 7 UN. 3	1.100.000,00	1.100.000,00		0,00
9467 7 UN. 3	34.141.327,00	34.141.327,00		0,00
TOTAL GERAL	35.241.327,00	35.241.327,00		0,00

DECRETO Nº 42.316, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.235.795,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de outubro de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		400.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		1.385.195,00
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		20.600,00
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		400.000,00
4 6 90 29 AQUIS. DIR. P/ ASSINAT. LINHAS TELEFÔNICAS	1		30.000,00
TOTAL	1		2.235.795,00

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTA ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
01.001.0001.2001 ELABORAÇÃO LEGISLATIVA			2.235.795,00
	1	4	1.795.795,00
	1	5	400.000,00
	1	6	30.000,00